



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 389, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE APROVOU O REGULAMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT - SERRAPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT – Serraprev, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 20 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica revogado o art. 23 e seus incisos do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º O Prefeito Municipal designará servidor efetivo membro do Conselho Previdenciário para substituir o Diretor Executivo, em suas férias, licenças legais, impedimentos e em caso de vacância até que se promova eleição de substituto para a vaga.

Art. 5º O caput do art. 25 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Compete ainda ao Diretor Executivo do Serraprev, obedeidas as normas constitucionais e as atribuições disciplinadas na Lei Complementar nº 153/2011, expedir pareceres em processos, editar portarias e assinar em conjunto com o chefe do Poder Executivo e elaborar relatórios e implementar os procedimentos operacionais relativos."

Art. 6º Fica revogado o inciso V do art. 25 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 7º O §2º do art. 25 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"§2º Os anteprojetos de lei e demais atos relacionados à área previdenciária ou suscetíveis de impacto previdenciário, serão objeto de parecer técnico e prévia análise do Conselho Previdenciário e enviados ao chefe do Poder Executivo para apreciação e envio ao Poder Legislativo."

Art. 8º Fica revogado o art. 60 e seus parágrafos do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014..

Art. 9º O §2º do art. 95 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"§2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do chefe do Executivo, mediante relatório da Comissão Eleitoral."

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 103 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 11. O 3º do art. 116 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"§3º O processo indevidamente instruído será indeferido de plano por ausência de quaisquer dos documentos exigidos nos incisos I a XVI do art. 116 e em caso de novo pedido poderão ser reaproveitados os documentos mediante desarquivamento e após instruído devidamente, o processo será concluído pelo Diretor Executivo a quem compete a instrução e após parecer jurídico do Instituto, o encaminhará com minuta de Portaria de concessão do benefício para assinatura do chefe do Executivo, que após o devolverá para as providências finais pelo Diretor Executivo e envio para registro junto ao TCE/MT."

Art. 12. Ficam revogadas as alíneas "f", "g" e "h" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 135 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014..

Art. 13. O art. 157 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

"Art. 157 A perícia médica do Serraprev é responsável pela análise e emissão de laudo médico pericial conclusivo nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez."

Art. 14. Ficam revogados os arts. 159, 162, 163 e 164 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 15. O §6º do art. 171 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"§6º A aposentadoria por invalidez será negada quando o servidor não comparecer ao exame médico pericial ou deixar de apresentar sem motivo justificado os exames complementares solicitados pela perícia médica."

Art. 16. Fica revogada a alínea "c" do §1º do art. 172 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 17. Fica revogado o inciso II do art. 173 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 18. O inciso III do art. 173 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173 ...

[...]

III Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doença estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente."

Art. 19. O art. 179 do Decreto n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179 Ficam vinculados ao Serraprev e será suportado pelo Tesouro do Instituto, os proventos dos inativos e pensionistas do extinto Fapen."

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

■ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
■ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto
Secretaria Municipal de Administração